Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS DIVERSOS
REF. PROCESSO SEI Nº 0032380-96.2016.6.17.8000 – Ar condicionado – LOTE 2.

1. Objeto Contratado

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo janela (ACJ), tipo SPLIT **e de seus controles remotos**, de diversos modelos, marcas e capacidades, incluindo o fornecimento de peças originais e novas pela **Contratada**, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. Os aparelhos de ar condicionado atualmente instalados estão distribuídos em diversos municípios dos Polos 5, 6, 7, 8 e 17, que compõem o **LOTE – 2,** conforme discriminado na **Tabela 2** deste Termo de Referência.

2. Modalidade de Aquisição Adotada

2.1. Preferencialmente, **Pregão Eletrônico.**

A União regulamentou o pregão na forma eletrônica pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005. conforme o art. 4º, nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

3. Parcelamento do Objeto

A licitação será de lote único e o serviço será prestado de forma contínua por tratar-se de manutenção preventiva e corretiva.

Será necessário o agrupamento dos equipamentos das unidades de uma Região, por se tratar de equipamentos instalados em Zonas Eleitorais próximas, proporcionando ao TRE/PE uma economia de escala quando das manutenções serem efetuadas por apenas uma empresa, que ficará responsável pelo atendimento de todo o **Lote 2**. Ressalte-se que, lidar com o acompanhamento de um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de gestão/contratação.

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação:

4.1. O critério de julgamento desta licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE,** em conformidade com os valores ofertados no mercado. O objeto deste certame será adjudicado à licitante cuja proposta seja declarada vencedora.

5. Tratamento diferenciado – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Entre as empresas consultadas duas estão enquadradas como empresas de pequeno porte ou microempresa. Considerando que o valor global da presente solicitação está abaixo de R$ 80.000,00(oitenta mil reais) sugerimos a exclusividade para MEs ou EPPs.

6. Vigência do Contrato

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 2017, ou da data de publicação do extrato no Diário Oficial da União.

6.2. O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado a 60(sessenta) meses, com base no art. 57, II da Lei 8.666/93, e, em caráter excepcional, por mais 12(doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

7. Descrição dos Serviços

7.1. Os tipos e as quantidades das manutenções serão divididas conforme a tabela abaixo:

Tipo	Quantidade	
	SPLITS	ACJ'S
Manutenções Preventivas Gerais	53	49
Manutenções Corretivas (SEM substituição do compressor)	24	23
Manutenções Corretivas (COM substituição do compressor)	11	-
Relatório Técnico (Diagnóstico dos aparelhos).	07	

Tabela 1

7.2. As quantidades e localização dos equipamentos estão previstos conforme a tabela abaixo: (Levantamento realizado em julho/2016).

Município	Quantidade de ACJ	Quantidade de Splits
PÓLO 05 - SURUBIM		
BOM JARDIM	2	-
SURUBIM	7	-
VERTENTES	1	-
TAQUARITINGA DO NORTE	2	-
JOÃO ALFREDO	2	-
OROBÓ	3	-
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	4	1
TORITAMA	2	-
JATAÚBA	1	-
SANA MARIA DO CAMBUCÁ	3	-
POLO 6 - CARUARU		
BEZERROS	2	1
BONITO	3	-
SÃO JOAQUIM DO MONTE	-	2
CARUARU	-	19
PANELAS	-	2
BREJO DA MADRE DE DEUS	-	2
AGRESTINA	1	-
CUPIRA	1	2
LAGOA DOS GATOS	-	1
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	2	-
POLO 7 - GARANHUNS		
CANHOTINHO	-	2
GARANHUNS	-	12
CORRENTES	1	-
BOM CONSELHO	3	-
ÁGUAS BELAS	4	-
ANGELIM	2	-
SÃO JOÃO	2	-

JUREMA	-	2
CAPOEIRAS	1	-
SALOÁ	-	2
POLO 8 - ARCOVERDE		
PESQUEIRA	-	2
ARCOVERDE	-	9
PEDRA	1	-
BUIQUE	1	1
VENTUROSA	1	-
ITAÍBA	1	
POLO 17 – BELO JARDIM		
SÃO CAETANO	2	1
BELO JARDIM	5	-
ALTINHO	-	2
SÃO BENTO DO UNA	2	-
LAJEDO	2	-
CACHOEIRINHA	-	2
SANHARÓ	-	2
TOTAL DO LOTE – 2.	**64**	**67**

Tabela 2.

7.3. A execução dos serviços, inclusive quanto às peças e/ou acessórios a serem utilizados, deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes:

7.3.1. Obedecer, rigorosamente às condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.3.2. O quantitativo e as especificações indicados na Tabela 2, têm o intuito de balizar a licitante interessada na estimativa de seus custos, não sendo obrigação do TRE/PE a manutenção exata desses quantitativos e especificações;

7.3.3. A **Contratada** se obriga a prestar manutenção nos aparelhos, ACJ'S ou SPLITS, que forem adicionados ou substituídos nessas Unidades, ou em outras que venham a ser criadas pelo TRE/PE nesses municípios, sempre respeitando a quantidade máxima de manutenções contratadas;

7.3.4. Os endereços detalhados, horários de funcionamento e telefone das Unidades onde os aparelhos estão instalados, estão à disposição da **Contratada** junto à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura – CEA, Seção de Engenharia do TRE/PE;

7.3.5.. No caso de substituições de peças dos aparelhos, o **Contratante** poderá, no prazo de 1(um) mês a partir da data em que for informada a substituição, determinar a devolução da peça substituída. A **Contratada** terá um prazo de 5(cinco) dias corridos para devolver a peça substituída a contar da determinação do gestor do contrato;

7.3.6. A inclusão/exclusão de aparelhos/localidades será acordada entre o **Contratante** e a **Contratada**, na medida em que os aparelhos forem instalados ou desinstalados. A instalação de máquinas adicionais será providenciada pelo TRE/PE, não sendo responsabilidade da **Contratada**;

7.3.7. Obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes das peças e acessórios que serão utilizados na execução dos serviços;

7.3.8. Obedecer às normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho, bem como às exigidas pelo Ministério do Trabalho;

7.3.9. Obedecer às disposições legais da União, do Estado de Pernambuco e dos Municípios que compõem o Lote 2;

7.3.10. As atividades da Justiça Eleitoral sempre prevalecerão sobre os serviços a serem executados, devendo ser evitados transtornos que possam prejudicá-las.

7.3.11. Com vistas à melhoria contínua na prestação de serviços no âmbito deste Tribunal será estabelecido um Acordo de Nível de Serviços – ANS, que a **Contratada** estará obrigada a cumprir.

7.4. Os serviços a serem executados são os que constam a seguir:

7.4.1. **Das Manutenções Preventivas Gerais dos aparelhos tipo Splits:**

7.4.1.1. A **Contratada** e o **Contratante** se obrigam a realizar um mínimo de 25(vinte e cinco) manutenções preventivas gerais, durante toda a vigência do contrato.

7.4.1.2. Caberá ao Gestor do contrato indicar qual equipamento, ou conjunto de equipamentos, deverá sofrer manutenção em dado período.

7.4.1.3. Nas manutenções preventivas gerais a **Contratada** deverá:

a) Retirar e lavar os filtros;
b) Limpar a parte externa das unidades Evaporadora e Condensadora;
c) Efetuar a lavagem das partes internas dos condensadores e evaporadores;
d) Para a realização da manutenção conforme item anterior, o aparelho (evaporador condensador), deverá ser retirado do ambiente de trabalho, para evitar possíveis transtornos como sujeira e acidentes com as pessoas ou com o patrimônio do TRE/PE;
e) Limpar, preventivamente, o dreno com nitrogênio ou similar, mesmo que este não esteja apresentando obstrução no momento da visita;
f) Verificar e, se for o caso, corrigir os "pontos quentes" em terminais da instalação elétrica, bem como nos relés de proteção e contactores;
g) Verificar todas as funções do aparelho (níveis de temperatura, swing, timer, etc);
h) Verificar e, se necessário, apertar os terminais das tubulações quente e fria do aparelho a fim de evitar perda de gás;
i) Verificar e, se necessário, fazer a correção do nível de gás e de pequenos vazamentos;
j) Retirar os pontos de ferrugem das partes metálicas, com aplicação de anticorrosivos. Nos aparelhos que não apresentarem ferrugem, utilizar óleo protetivo anti-ruste ou similar;
k) Verificar e, se necessário, corrigir quaisquer outros aspectos que julgar relevantes para o funcionamento dos splits, visando a prevenção de possíveis defeitos.

7.4.2. - <u>Das Manutenções Corretivas dos Aparelhos tipo Splits:</u>

7.4.2.1. A **Contratada** deverá efetuar as Manutenções Corretivas nas próprias unidades do TRE/PE, salvo quando os serviços que, por motivos justificados, tiverem que ser realizados na própria oficina da **Contratada**, que arcará com todos os custos de transporte do equipamento, sem nenhum ônus para o **Contratante**;

7.4.2.2. A remoção do aparelho para realização dos serviços, deve ser previamente autorizada tanto pelo Gestor do Contrato quanto pelo Chefe da Unidade onde está instalado o equipamento.

7.4.2.3. <u>Na Manutenção Corretiva dos Splits</u> a **Contratada** deverá:

a) Efetuar todos os serviços necessários para consertar o equipamento defeituoso, de modo a deixá-lo em perfeito estado de funcionamento;
b) Efetuar a substituição de qualquer peça ou acessório que se faça necessário por outros originais novos, vedado o uso de recondicionados, sem qualquer custo adicional para o TRE/PE;
b.1.) Nos casos de problemas com compressores defeituosos e que não possam ser recuperados, a **Contratada** só será obrigada a substituí-los até o limite de 16(dezesseis) unidades.
c) Nos casos de problemas com alguma placa eletrônica original dos aparelhos, deverá a **Contratada**, instalar uma "Placa Universal" ou similar, com controle remoto, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da constatação do problema pela **Contratada**, como solução paliativa até a instalação da Placa Original nova;
c.1.) Ressalte-se que tal medida não servirá para a ampliação dos prazos de atendimento do chamado e do conserto definitivo da máquina.

7.4.3. - Manutenções Preventivas Gerais dos Aparelhos tipo Janela – ACJ's:

7.4.3.1. A **Contratada** e o **Contratante** se obrigam a realizar um mínimo de 24(vinte e quatro) Manutenções Preventivas Gerais durante toda a vigência do Contrato;

7.4.3.2. Caberá ao Gestor do Contrato indicar qual equipamento, ou conjunto de equipamentos, que deverá sofrer manutenção em dado período;

7.4.3.3. Para a realização da Manutenção Preventiva Geral, o aparelho deverá ser retirado do ambiente de trabalho pela **Contratada**, às suas custas, para a sua oficina, visando evitar possíveis transtornos como sujeira e acidentes com as pessoas ou com o patrimônio do TRE;

7.4.3.4. Para cada equipamento retirado das unidades deste TRE/PE, caberá à **Contratada**, com ônus próprio, deixar no local um aparelho similar, de sua propriedade, de mesma capacidade e com o cabo de força de mesma posição daquele equipamento que será retirado, com adaptadores de tomada, se necessário, devendo estar em perfeito funcionamento, em substituição enquanto durar o serviço.

7.4.3.5. O Gestor do Contrato poderá determinar, previamente, à **Contratada**, que a Manutenção Preventiva Geral deverá ser realizada na Unidade de localização dos aparelhos, por conveniência dos serviços e necessidade do **Contratante.**

7.4.3.6. - Nas Manutenções Preventivas Gerais a **Contratada** deverá:

a).Realizar remoção, lavagem e secagem da frente plástica e do filtro de ar do aparelho;
b). Efetuar a lavagem das partes internas e externas dos aparelhos, bem como, realizar a aplicação de lubrificantes, anti-corrosivos, tintas protetivas (por exemplo, zarcão), tintas de acabamento, etc.;
c).Efetuar limpeza das serpentinas dos condensadores e evaporadores, utilizando detergente neutro;
d).Verificar a amperagem do equipamento, corrigindo, se for necessário, o nível de gás, realizando a carga do mesmo, para que fique no nível ideal de funcionamento do equipamento;
e). Verificar a parte elétrica do equipamento, fiações internas e cabo de força(rabicho), substituindo-os, se necessário.
f).Verificar e corrigir possíveis defeitos da frente plástica, das aletas de ventilação e dos botões de comando do aparelho, se necessário.
g). Ajustar e apertar todos os terminais elétricos do equipamento.
h).Verificar se há entupimento no dreno da máquina, realizando o reparo devido;
i).Verificar o funcionamento do equipamento, testando a chave seletora do termostato em todas as suas posições;
j).Verificar e corrigir o "swing" do equipamento, caso exista, deixando-o em perfeito funcionamento;
k).Limpar os painéis dos comandos e os bulbos dos termostatos;
l).Inspecionar e testar o funcionamento geral de toda a instalação, dando especial atenção aos ruídos e vibrações anormais, eliminando-os, se houver;
m). Inspeção na caixa de instalação da máquina, realizando a limpeza interna da mesma, assim como, do dreno da caixa, se houver, e ajustando o nivelamento da máquina;
n). Disponibilizar e colocar, se for o caso, espumas de vedação, quando da instalação do equipamento no ambiente de uso, deixando-o perfeitamente acondicionado na caixa da máquina;

o).Verificar e, se for o caso, efetuar ajustes necessários de partes mecânicas, elétricas/eletrônicas, ou quaisquer outros aspectos que julgar relevantes, visando a prevenção de possíveis defeitos.

7.4.3.7. A **Contratad**a e o **Contratante** se obrigam a realizar um mínimo de 24 (vinte e quatro) Manutenções Preventivas Gerais de ACJ's durante a vigência do contrato.

7.4.3.8. As manutenções restantes poderão, ou não, ser realizadas, a critério do TRE/PE, de acordo com as necessidades específicas de cada aparelho.

7.4.4. - Manutenções Corretivas dos Aparelhos tipo Janela – ACJ's:

7.4.4.1. As manutenções corretivas de ACJ não incidem troca do compressor. Estes estão fora da cobertura contratual.

7.4.4.2. Os chamados para as manutenções corretivas dos aparelhos serão atendidos com o deslocamento da **Contratada** até os locais de instalação dos equipamentos, levando um aparelho (ACJ) similar, de mesma capacidade, de sua propriedade, em perfeito funcionamento, com ônus próprio, para a necessidade de substituição enquanto durar o serviço;

7.4.4.3. Na Manutenção Corretiva dos ACJ's a Contratada deverá:

a).Deixar limpos os filtros e tampas frontais.
b).Efetuar todos os serviços necessários para consertar ou ajustar o equipamento defeituoso, de modo a deixá-lo em perfeito estado de funcionamento.
c).Inspecionar e testar o funcionamento geral de toda a instalação, dando especial atenção aos ruídos e vibrações anormais, eliminando-os, se houver;
d).Efetuar a substituição de qualquer peça ou acessório que se faça necessário, por outros originais novos, vedado o uso de recondicionados, sem qualquer custo adicional para o Contratante, exceto o compressor.

7.5. Considerações Gerais a Respeito das Manutenções:

7.5.1. Todo e qualquer serviço de Manutenção só deverá ser realizado com prévia autorização do Gestor do Contrato, exclusivamente nos equipamentos determinados, sob pena de não pagamento dos serviços realizados sem autorização;

7.5.2. O item anterior também se aplica aos tipos de manutenções (Preventiva Geral ou Corretiva), uma vez que a **Contratada** só deverá realizar o tipo de Manutenção para a qual foi devidamente autorizada;

7.5.3. A critério do **Contratante**, a Manutenção Corretiva poderá ser realizada juntamente com a Manutenção Preventiva Geral, desde que previamente acordado entre o Gestor do Contrato e a **Contratada;**

7.5.4. O pagamento só será realizado após a resolução definitiva das Manutenções Preventivas Gerais e/ou Corretivas;

7.5.5. Se entenderá como resolução definitiva do chamado corretivo/preventivo, o funcionamento perfeito e completo da máquina e de todas as suas funções, com todas as peças originais de fábrica, e no mesmo local de instalação anterior ao chamado;

7.5.5.1. Para efeito de contagem das manutenções, **a partir de cada chamado técnico, até a sua resolução definitiva**, **será contada uma única manutenção**, independente de quaisquer outros fatores, tais como:

- O conserto ser feito no próprio local ou na oficina da **Contratada**;
- Necessidade ou não da troca de peças;
- Número de defeitos do aparelho;
- Conserto em partes diferentes do mesmo aparelho (Evaporadora, Condensadora e Controle Remoto, ou em mais de um desses);
- Número de visitas para resolução definitiva do problema, mesmo que em datas diferentes.

7.5.6. No caso de substituições de peças dos aparelhos, o Gestor do Contrato poderá, no prazo de 01 (um) mês a partir da data em que for informada a substituição, determinar a devolução da peça substituída ao **Contratante**.

7.5.7. A **Contratada** terá um prazo de 05(cinco) dias corridos para devolver a peça substituída a contar da determinação do Gestor do Contrato.

7.5.8. Em relação aos **compressores defeituosos**, tem-se o seguinte:

a) Para o caso de **compressores defeituosos dos ACJ's**, e que não possam ser recuperados, **não haverá cobertura contratual para suas substituições;**

a.1.) No caso de constatação de compressor de ACJ com defeito, e restar constatada a inservibilidade dessa peça, deverá ser emitido um Relatório Técnico (Diagnóstico) das condições do aparelho.

b) Para o caso de **compressores defeituosos dos SPLITS,** e que não possam ser recuperados, haverá cobertura contratual para suas substituições, no mínimo de 11 (onze) unidades.

b.1.) Se no mesmo chamado, **além do compressor**, for constatada a necessidade de troca de outra peça ou outro serviço, todos os demais serviços/peças serão pagos através de uma única Manutenção Corretiva com substituição de compressor.

c) A critério do Gestor do Contrato, deverá a **Contratada** emitir laudo descritivo assinado por seu Representante Legal e/ou Responsável Técnico a respeito da condição do compressor.

c.1.) O laudo poderá ser submetido à comparação com outros laudos obtidos no mercado com outras empresas para aceitação ou não dessa condição.

7.5.9. Os limites de atuação da **Contratada** incluem a alimentação elétrica, drenos, suportes dos equipamentos, controles remotos, dentre outros componentes vinculados diretamente aos aparelhos.

7.5.9.1. A alimentação elétrica sob a responsabilidade da **Contratada**, inicia-se pelas respectivas proteções (via de regra, disjuntores), nas caixas ou quadros elétricos específicos.

7.5.9.2. Toda a extensão do dreno, desde o condicionador até o seu ralo, caixa ou ponto de captação, onde a partir do qual a tubulação segue embutida, a manutenção é de responsabilidade da **Contratada.**

7.5.9.3. Os **Controles Remotos** que não puderem ser recuperados, deverão ser substituídos por outro original ou universal e caso não seja possível a solução do problema através da substituição dos controles , providenciar a instalação de equipamento que faça as mesmas funções dos controles remotos.

7.5.10. Caso um determinado aparelho que tenha passado por Manutenção apresente o mesmo defeito, ou se apresente com falhas decorrentes da não observação dos itens expostos na descrição das Manutenções, dentro de um prazo de até **90 (noventa) dias** a contar da data de seu recebimento por este TRE/PE, será refeito o chamado para manutenção, tantas vezes quantas se apresentar o mesmo problema, sem que este novo chamado seja considerado para a contagem da quantidade de manutenções Contratadas.

7.5.10.1. Neste caso, o referido prazo de **90 (noventa) dias**, terá sua contagem reiniciada a partir da data do novo recebimento por este TRE/PE.

7.6. DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO

7.6.1. A comunicação da **Contratada** com o TRE/PE, será por intermédio da SEENG/MANUTENÇÃO, setor que fará a gestão operacional do contrato, deverá ocorrer sempre que necessário, pelo endereço eletrônico manutencao@tre-pe.jus.br e pelos telefones (81) 3194-9347 e 81) 3194-9362.

7.6.2. Os chamados para qualquer dos tipos de manutenção (preventiva ou corretiva) e para quaisquer tipos de aparelho (ACJ ou SPLIT), deverão ser atendidos no *prazo máximo de 03 (três) dias úteis,* contado da data do envio do e-mail pelo **Contratante**.

7.6.2. Os serviços de manutenção preventiva dos equipamentos deverão acontecer em datas e horários a serem programados de comum acordo entre a **Contratada** e o **Contratante**.

7.6.3. Realizado o chamado, a **Contratada** terá até 20(vinte) dias úteis, a contar da data do primeiro atendimento para resolução definitiva (ver item **7.5.5**.) tanto da manutenção Preventiva Geral quanto da manutenção corretiva com ou sem compressor, para qualquer tipo de aparelho (ACJ ou SPLIT);

7.6.4. A contagem do prazo de atendimento não será prejudicada por eventuais falhas em correios eletrônicos ou equipamentos de informática da **Contratada**. Cabendo, assim, à **Contratada**, informar a indisponibilidade temporária e sugerir um meio de comunicação alternativo tempestivamente.

7.6.5. A **Contratada** se obriga a confirmar a leitura das mensagens eletrônicas enviadas pelo **Contratante**, por e-mail, logo após o seu recebimento.

7.7. Do Local e Horário da Execução dos Serviços

7.7.1. Do local - Os serviços serão executados nas diversas Unidades deste Tribunal onde estão instalados os equipamentos, nos Municípios que compõem o LOTE – 2 e ainda encontram-se disponíveis no site do TRE (www.tre-pe.jus.br).

7.7.1.1. Os endereços e horários de funcionamento das diversas unidades, serão informados quando forem enviados os Chamados para Atendimento.

7.7.1.2. Caso haja conveniência para o **Contratado**, os serviços poderão ser executados em final de semana ou feriados, devendo haver autorização prévia do **Contratante.**

7.7.2. Dos Horários:

7.7.2.1. As Unidades da Justiça Eleitoral que compõem o **Lote – 2**, funcionam, preferencialmente, no horário de 08h às 15h, de segunda a sexta-feira.

7.7.2.2. No período de Eleições (de 15/agosto a 31/outubro), o horário normal de expediente do **Contratante** é das 10h às 20h, de segunda-feira a domingo, exceto nos finais de semana da eleição, quando os horários serão ampliados.

7.2.2.3. - Para a manutenção dos aparelhos de ar condicionado (SPLIT e ACJ), **a Contratada** deverá manter uma equipe de plantão no Período Eleitoral (1º e 2º Turnos), para atendimento aos Chamados de Emergência, pelo interregno e horários abaixo definidos:

a) Sexta – 8h às 21h (anterior ao domingo das eleições 1º e 2º turnos);

b) Sábado – 6h às 21h (anterior ao domingo das eleições 1º e 2º turnos);

c) Domingo – 6h às 21h (domingo das eleições 1º e 2º turnos);

7.8. Do Prazo da Execução dos Serviços

12(doze) meses.

7.8.1.- *Os serviços de manutenção preventiva serão executados obedecendo à periodicidade da Planilha de Serviços (de acordo com a necessidade do* ***Contratante****), bem como o estabelecido no indicador nº 2 do Acordo de Nível de serviço – ANS.*

7.8.2. - *Os serviços de manutenção corretiva, deverão ser executados, atendendo o estabelecido no indicador nº 1 do Acordo de Nível de Serviço – ANS .*

7.9. Dos Materiais e Equipamentos

7.9.1. Em relação ao fornecimento de material, obriga-se a **Contratada** a:

a) Fornecer todos os materiais e as peças necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado tipo janela (ACJ), tipo Split e de seus controles remotos, originais e novas, de forma a não descaracterizar os equipamentos quanto às especificações do fabricante;

b) Serão admitidos peças e/ou acessórios similares aos originais, desde que justificadas as condições de similaridade, e, quando for o caso, poderão ser pedidas comprovações de seus desempenhos através de certificação do fabricante ou de testes e ensaios por normas, a critério da Administração.

c) Utilizar produtos que não venham causar danos ao meio ambiente, às pessoas e aos equipamentos.

8. Das Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

8.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, registrado(s) no CREA, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante tenha prestado serviços com características compatíveis com o objeto desta licitação, no(s) qual(is) conste(m) em referência as parcelas de maior relevância, assim consideradas:

8.1.1. Coordenação ou execução de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, de diversos modelos, marcas e capacidades em, no mínimo, 25 unidades.

8.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional, registrado(s) no CREA, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que os profissionais do quadro técnico da licitante prestaram serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, no(s) qual(is) conste(m) em referência as parcelas de maior relevância, assim consideradas:

8.2.1. Coordenação ou execução de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, de diversos modelos, marcas e capacidades.

9. Da Visita Técnica/Vistoria

9.1. A licitante, antes de apresentar sua proposta, poderá vistoriar as condições dos equipamentos e o local onde estão instalados, bem como executar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, para tomar ciência das condições e do grau de dificuldade existente, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de

eventuais pretensões de acréscimo dos preços que propuser, ou para falta ou execução incorreta dos serviços de manutenção.

9.1.1. Para agendamento de vistorias, contatar a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, no horário das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira, através dos telefones: (81) 3194-9347 e 3194-9362, e-mail: manutencao@tre-pe.jus.br.

10. Obrigações do Contratante

10.1. O **Contratante** obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como de seus aditamentos, no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20(vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art,. 61 da Lei 8.666/93. .

10.1.1.Constituem obrigações do **Contratante:**

a) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja qualquer óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **Contratada;**

b) permitir, aos empegados da **Contratada,** acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;

c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **Contratada**;

d) assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho;

e) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio dos servidores da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura gestores do contrato, que poderá contratar terceiros para assisti-los ou subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

f) caberá ao gestor registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;

f.1.) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada,** inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deva ser interrompida.

g) tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

h) providenciar a instalação de máquinas adicionais, se houver.

11. Obrigações da Contratada

11.1. Será de responsabilidade da **Contratada** a prestação dos serviços constantes deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, neste Contrato, bem como às oferecidas em sua proposta.

11.2. Constituirão, ainda, obrigações da **Contratada:**

a) Responsabilizar-se pelas despesas necessárias à execução dos serviços.

a.1.) Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à **Contratada, responsável única e exclusivamente, pelo pagamento de sua remuneração, assim como**, por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes, fiscais e comerciais resultantes da execução dos mesmos.

a.2.) Serão de inteira responsabilidade da **Contratada,** processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

b) Atender conforme prazos e condições estabelecidos a cada chamado para correção de defeitos;

c) Prestar toda e qualquer informação a respeito dos aparelhos visitados solicitada pelo Contratante – tais como: diagnóstico dos equipamentos, descrição de peças defeituosas, etc., no prazo máximo de 02 *(dois)* dias úteis;

d) Executar os serviços, em regra, nos horários de funcionamento e de disponibilidade dos ambientes, devendo as exceções serem previamente acordadas entre a **Contratada** e o **Contratante**;

e) Disponibilizar profissionais selecionados, treinados e capacitados, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, devendo apresentarem-se ao trabalho devidamente uniformizados, com seus respectivos EPI's e identificados através de crachás;

f) Deslocar para as repartições do **Contratante**, com ônus próprio, o pessoal e o material necessários à realização dos serviços;

g) Utilizar equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, inclusive escada, andaimes, mangueiras, extensões elétricas, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob a sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e de danos que possam ser ocasionados ao **Contratante** ou a terceiros;

h) Levar consigo para o local dos serviços de manutenção, peças de desgaste normal frequente, como filtros de ar, correias, fusíveis, condutores terminais elétricos e outros materiais necessários para substituição tempestiva em caso de necessidade;

i) Responsabilizar-se pela aquisição e integridade dos materiais e peças substituídos, conforme as disposições deste Contrato, não tendo, o **Contratante** qualquer co-responsabilidade, ainda que os equipamentos se encontrem depositados nas suas dependências;

j) Responsabilizar-se, exclusivamente, pela especificação dos materiais e peças de reposição a serem substituídos, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos pelo **Contratante,** advindos da necessidade de troca ou devolução aos fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo os produtos já adquiridos;

k) Emitir, a critério do gestor do contrato, um laudo descritivo assinado pelo Representante legal e/ou seu Responsável Técnico da Contratada, a respeito da condição do compressor. O Laudo poderá ser submetido à comparação com outros laudos obtidos no mercado com outras empresas para aceitação ou não dessa condição;

l) Repassar orientações básicas aos servidores de cada unidade atendida do **Contratante** para a operação simples e diária dos aparelhos, assim como ouras informações complementares de caráter apenas visual, que não exijam conhecimento técnico e que não ofereçam ainda quaisquer riscos de acidentes e danos à saúde;

m) Utilizar somente ferramentas/instrumentos originais recomendados pelos fabricantes;

n) Utilizar produtos que **não** venham causar danos ao meio ambiente, às pessoas e aos equipamentos;

o) Retirar do local, à medida que forem executados os serviços, todos os entulhos e sujeiras decorrentes de sua execução, transportando-os até o local adequado para despejo, deixando o ambiente totalmente limpo;

p) Comunicar ao Contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;

q) Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;

11.3. Em relação às atividades de acompanhamento dos serviços a serem executados pelos Gestores do Contratante, obriga-se a **Contratada** a:

a) acatar com todas as exigências do **Contratante**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas:

b) comunicar, formalmente, ao **Contratante** todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados;

c) refazer corretamente os serviços que não forem satisfatórios ou que apresentarem irregularidades a critério da fiscalização do **Contratante**, arcando a **Contratada** com o ônus decorrentes do fato.

11.4. Em relação à segurança e saúde no trabalho, obriga-se a **Contratada a:**

a) Obedecer ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

b) Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual – EPI, apropriados para o exercício de cada uma das atividades profissionais, como exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho SSMT/MtbE;

c) Sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas, o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores do **Contratante** ou de terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente.

11.5. Em relação à documentação necessária para o início e continuidade dos trabalhos, obriga-se a **Contratada** a:

a) Apresentar, até 10(dez) dias após o recebimento da via do Contrato ou do início da vigência do mesmo, o que for posterior, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e entregá-la à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante.

a.1.) Caso haja substituição do responsável técnico, a **Contratada** deverá providenciar nova ART vinculada à original, na qual passe a constar o nome do novo responsável, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo contratante. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à **Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante.**

a.2.) Na hipótese de a **Contratada** não ter registro em Pernambuco, deverá apresentar visto do CREA/PE em seu registro ou inscrição proveniente de outro Estado da Federação.

b) Os serviços de manutenção terão como responsáveis profissionais indicados na ART deste Contrato, legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

c) A **Contratada** obriga-se, ainda, a apresentar, sempre que demandada, documentos conclusivos, claros e objetivos, não permitindo que sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas a seus conteúdos.

11.6. - Em relação aos canais de comunicação entre o **Contratante** e a **Contratada,** obriga-se a **Contratada** a:

a) Disponibilizar e informar ao **Contratante**, antes do início da vigência deste Contrato, o seu endereço eletrônico (e-mail) na Internet, para o recebimento e envio de mensagens,

relatórios, planilhas e ordens de serviço, dentre outros, o qual se estabelecerá como o principal canal de comunicação com o **Contratante**, especialmente no trato das demandas diárias.

b) Para efeito de agilizar os chamados de urgência e possibilitar maior otimização dos contatos com a empresa, deverá ser mantido um sistema de comunicação eficiente, por telefone celular e fixo, disponível, estipulados neste Termo de Referência.

b.1.) Qualquer alteração nesses números deverá ser comunicada aos gestores do contrato do **Contratante,** com a antecedência necessária a evitar que haja descontinuidade de comunicação.

11.7. - Constituirão, também, obrigações da **Contratada**:

a) Iniciar o atendimento dos serviços de **manutenção preventiva** obedecendo aos prazos de atendimento estabelecidos no **Indicador nº 2 do Acordo de Nível de Serviço – ANS.**

a.1.) Os serviços de **manutenção preventiva** deverão acontecer em datas e horários a serem agendadas de comum acordo entre a **Contratada** e o **Contratante**.

b) Executar os serviços de **manutenção corretiva** obedecendo aos prazos estabelecidos no **Indicador nº 1 do Acordo de Nível de Serviço – ANS.**

b.1.) De acordo com a especificidade dos problemas detectados em cada equipamento e da complexidade dos serviços a serem executados, poderá ser concedida dilação de prazo a critério do Contratante, mediante justificativa técnica elaborada pela **Contratada.**

c) Manter preposto durante todo o período de execução dos serviços, o qual deverá se responsabilizar pelo acompanhamento dos serviços e evitar quaisquer prejuízos aos bens do **Contratante;**

c.1.) caso haja substituição do preposto, a **Contratada** deverá informar à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante;

d) Executar todas as tarefas com mão de obra especializada e qualificada para tal, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como, outras normas pertinentes ao objeto deste Edital, e recomendações do **Contratante.**

d.1.) os profissionais devem ser treinados e capacitados, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços;

d.2.) a **Contratada** será única responsável pelos funcionários, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte e alimentação.

e) Fornecer ao **Contratante**, através da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, sempre que solicitado, relação contendo os dados pessoais dos empregados que executarão os serviços (nome, número de identidade, CPF), e manter esta relação sempre atualizada.

f) Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do **Contratante,** apresentando-se limpos e uniformizados, em boas condições de higiene e segurança, inclusive

portando crachás de identificação da empresa, quando em serviço, nas dependências da Justiça Eleitoral, sem que isto se constitua vínculo empregatício como **Contratante;**

g) Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou servidores do Contratante, em razão de acidentes ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus funcionários ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome;

h) Responder por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados pelos seus profissionais que venham a ocorrer no local, durante a execução dos serviços;

i) Atender aos critérios considerados ambiental e socialmente sustentáveis, quanto à origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino dos resíduos, operação, economia de energia, manutenção e execução dos serviços.

j) Deslocar para as Unidades do **Contratante**, com ônus próprio, o pessoal e o material necessários à realização dos serviços;

k) Remover os aparelhos, com ônus para a **Contratada,** em caso de necessidade, para a realização de serviços corretivos e reinstalação no prazo máximo a ser acordado com o **Contratante;**

l) Cumprir, o **Acordo de Nível de Serviços – ANS** estabelecido nas condições descritas neste Termo.

m) responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados na forma do disposto no item "DA GARANTIA DOS SERVIÇOS".

11.8 – A **Contratada** deverá manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições exigidas na contratação, conforme determina o art. 55 da Lei nº 8.666/93.

12. Pagamento

12.1. - Pela perfeita execução do objeto licitado, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada,** de acordo com as Medições (Relatórios das Manutenções apresentados), mediante ordem bancária creditada em conta corrente, agência e banco indicados na proposta, em até 10(dez) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R$ 8.000,00(oito mil reais), e em até 15(quinze) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto na nota fiscal/fatura pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada.**

12.1.1. - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à **Contratada,** bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

12.1.2. - Será pago, a cada mês, o valor referente à quantidade de manutenções definitivamente realizadas, conforme controle a ser feito pelo **Contratante**, juntamente com a **Contratada.**

13

12.1.2.1. Entende-se como resolução definitiva do chamado corretivo/preventivo, o funcionamento perfeito e completo da máquina e de todas as suas funções, com todas as peças originais de fábrica, e no mesmo local de instalação anterior ao chamado.

12.1.2.2. O aceite e atesto mensal será feito, após a conclusão dos serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas executadas no mês, e da apresentação dos relatórios em que se descrevem os serviços realizados pela **Contratada** no período.

12.1.3. - O modelo dos relatórios serão os padronizados pela própria **Contratada**, desde que aprovados previamente pelos Gestores, onde se discriminem a função dos profissionais, que executarem os serviços, data, local, horários de início e término, relação de pendências, com visto do executante e submetido à apreciação e visto dos Gestores. Os serviços preventivos e corretivos deverão ser relacionados separadamente, conforme abaixo:

a) relatório mensal dos serviços de Manutenção Preventiva;

b) relatório mensal dos serviços de Manutenção Corretiva;

12.1.3.1. - Constatada irregularidade na execução dos serviços, o **Contratante,** por meio do Gestor do contrato, o qual poderá ser assistido por empresa contratada, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.1.3.2. - Na hipótese de correção da irregularidade, a **Contratada** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Gestor do contrato, no prazo máximo definido pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, contado da notificação por escrito.

12.1.4. - A fatura só deverá ser emitida após a avaliação do **Acordo do Nível de Serviços – ANS.**

12.1.5. - Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.

12.1.6. - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

12.1.6.1. - No pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das demais sansões cabíveis, ocorrerá:

a) glosa de valores, quando a Contratada não produzir os resultados esperados ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços – ANS, constante deste contrato, ressalvada a regra contida no art. 16 da Resolução 23.234/2010 – TSE.

12.1.6.1.1. - O não atendimento do Acordo de Nível de Serviço – ANS e a consequente redução do valor a ser faturado, não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no Contrato.

12.2. - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas, deverá ser o mesmo fornecido na proposta da **Contratada.**

12.2.1. - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da licitante vencedora (matriz/filial) encarregado da execução da contratação, entre aqueles constantes dos documentos de Contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8(oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

12.2.2. - A **Contratada**, se for optante pelo sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá encaminhar, junto à nota fiscal/fatura, declaração nos moldes da instrução Normativa SRF Nº 1.540/2015, EMITIDA PELA Secretaria da Receita Federal do Brasil, firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso.

12.3. - Com base na Lei nº 12.440/2011 e no pronunciamento emitido pelo conselho Nacional de Justiça, na consulta CNJ Nº 0004254-31.2009.2.00.0000, o **Contratante** exigirá, para fins de pagamento de cada fatura apresentada, a comprovação da regularidade trabalhista, da regularidade fiscal e da regularidade com a seguridade social.

12.4. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **Contratante,** entre a data referida no item 6.1. e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios.
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

INDICADOR Nº 1 – Realização das manutenções corretivas.

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o restabelecimento do funcionamento dos aparelhos de ar condicionado.
Meta a Cumprir	Realização dos serviços de manutenção corretiva.

Critério de medição	Realização da manutenção corretiva, conforme solicitação através de chamados.
Forma de acompanhamento.	Através do recebimento do Relatório de Manutenção, devidamente assinado pelo responsável pela Unidade do TRE/PE, comprovando a realização das manutenções.
Periodicidade	Quando solicitado.
Mecanismo de cálculo.	As manutenções corretivas deverão ser atendidas em até 3(três) dias úteis após o recebimento da solicitação/chamado. Se não forem realizadas as manutenções, se procederá ao cálculo de índice de ajuste de pagamento (a partir do 1º dia do mês subsequente).
Início da vigência.	Data da vigência do Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento.	- Pelo atraso no atendimento das manutenções corretivas de 1 a 5 dias úteis, descontar 5% (cinco por cento) do valor da manutenção.
Observações	Não haverá prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual se as intervenções da contratada forem realizadas fora dos prazos previstos.

INDICADOR Nº 2 – Realização das manutenções preventivas.	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir o bom funcionamento dos aparelhos de ar condicionado.
Meta a Cumprir	Realização dos serviços de manutenção preventiva.
Critério de medição	Realização da manutenção preventiva, conforme programação e/ou através de chamados.
Forma de acompanhamento.	Através do recebimento do Relatório de Manutenção, devidamente assinado pelo responsável pela Unidade do TRE/PE, comprovando a realização das manutenções.
Periodicidade	Quando solicitado.
Mecanismo de cálculo.	As manutenções preventivas deverão ser realizadas em até 5(cinco) dias úteis após o recebimento da autorização/chamado. Se não forem realizadas as manutenções, se procederá ao cálculo de índice de ajuste de pagamento (a partir do 1º dia do mês subsequente).
Início da Vigência.	Data da vigência do Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento.	- Pelo atraso no atendimento das manutenções preventivas de 1 a 5 dias úteis, descontar 5% (cinco por cento no valor da manutenção). - Pelo atraso no atendimento das manutenções corretivas de 1 a 5 dias úteis, descontar 5% (cinco por cento no valor da manutenção).
Observações	Não haverá prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual se as intervenções da contratada forem realizadas fora dos prazos previstos.

21

14. Penalidades

14.1. - A **Contratada** praticará infração administrativa, com fundamento na Lei nº 8.666/93, caso incorra em alguma das ações elencadas a seguir:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) fraudar a execução do Contrato;
d) comportar-se de modo inidôneo;
e) cometer fraude fiscal;
f) não mantiver a proposta.

14.2.- Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula 14.1., a contratada sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **Contratante**;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo e até dois anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5(cinco) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar com contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o **Contratante** pelos prejuízos causados;

14.3. - A **Contratada** também sujeitar-se-á às sanções previstas nos itens **d** e **f** da cláusula anterior, caso:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

14.5. - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **Contratante,** observado o princípio da **proporcionalidade**.

14.6. - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF.**

14.7. - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Contratante.**

15. Garantia dos Serviços/Materiais

15.1. - A **Contratada**, sem qualquer ônus para o **Contratante**, responderá pela garantia dos serviços de manutenção corretiva, por, no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data do seu recebimento, mesmo após o término do Contrato.

15.1.1. - As peças substituídas deverão estar cobertas pela garantia do fabricante. Na falta de documento comprovando a garantia do fabricante, a garantia do material será de 12 (doze) meses, a contar do término da execução do serviço.

15.1.2. - durante o prazo de garantia, a contratada poderá ser chamada para solucionar eventuais problemas, devendo identificar a respectiva solução, e corrigi-los no prazo definido pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante.

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP.

Considerando o Despacho nº 33013/2016/GABDG, no SEI/TRE-PE-0237224, informo que a proposta orçamentária 2017 da CEA considerou as seguintes despesas para manutenção de ar condicionado no Estado de Pernambuco:

- Manut. de ar condicionado tipo janela e split: R$ 200.000,00
- Manut. de ar condicionado tipo portátil: R$ 13.781,32
- Manut. de ar tipo splits: R$ 20.000,00
- Manut. de centrais de ar do QG Iputinga: R$ 23.326,21

Considerando que o valor total disponível na proposta orçamentária de 2017 para as despesas de manutenção de ar condicionado é de R$ 257.197,53;

Considerando as limitações orçamentárias para 2017 da informação nº 7715 – TRE/PE/PRES/DG/SOF/COR/SEPOR (SEI/TRE-PE-0237224).

23

Considerando a pesquisa de preço realizada, informamos que o custo médio estimado da Contratação é de **R$ 56.434,65** (cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), para o período de 1º/01/2017 a 31/12/2017.

17. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

O serviço solicitado está cadastrado no COMPRASNET, ***código BR*** **- SERVIÇO: 00000349-2** (Ar condicionado – manutenção de aparelhos de parede).

18. Critérios de Sustentabilidade

a) - Empregar nos aparelhos materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, e que estejam de acordo com as especificações;

b). Retirar do local dos serviços, à medida que os mesmos forem executados, todos materiais/peças danificadas substituídas decorrentes de sua execução, bem como, transportá-los até local adequado para despejo, permitido pela legislação local, sem ônus para o Contratante.

19. Equipe de Gestão da Contratação

Nome: Lídia Maria Pessoa Ramos
CPF: 123.334.684-91
Matrícula: JE-2620
Telefone: (081) 3194-9362
E-mail: lidia.ramos@tre-pe.jus.br

Nome: Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves
CPF: 861.765.874-68
Matrícula: 620
Telefone: (081) 3194-9347
E-mail: carlos.gonçalves@tre-pe.jus.br

20. ANEXOS

ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO

ANEXO II - INFORMAÇÕES DAS EMPRESAS CONSULTADAS:

OUTROS ANEXOS

Em: 23/9/2016.

LÍDIA MARIA PESSOA RAMOS
Servidor da Unidade Demandante/Contratante

CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES
Servidor da Unidade Demandante/Contratante

HELIO DOMINGOS SIQUEIRA SANTOS
Gestor da Unidade Demandante/Contratante

Anexo CHECK LIST INÍCIO - BETA FRIOS (0368267) SEI 0032380-96.2016.6.17.8000 / pg

CHECK LIST

Contrato n.º 071/2016 – SEI Nº 0032380-96.2016.6.17.8000

DESCRIÇÃO DO CONTRATO (Manutenção em aparelhos de ar condicionado – LOTE 02).

EMPRESA: BETÂNIA MARIA MELO DA SILVA – ME (BETA FRIOS)

PARA INÍCIO DOS TRABALHOS	SIM	NÃO	não se aplica	OBSERVAÇÕES
Foi entregue a via do contrato assinada à contratada?	X			
Foram solicitados telefones e e-mails para contato?	X			
Foi apresentada garantia no montante de cinco por cento do valor total do contrato, contemplando o prazo total da vigência do Contrato?			X	
A garantia contratual foi realizada em alguma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou Título da dívida pública, Seguro-garantia ou fiança bancária?			X	
Foi apresentada ART, com a respectiva taxa de pagamento?	X			
Foi apresentada apólice de seguro de responsabilidade civil?			X	
Foi indicado o preposto pela contratada?			X	
Foi solicitado relação dos funcionários que atuarão no contrato?			X	
TERMOS ADITIVOS				
Os seguros do contrato foram devidamente atualizados?				
Foi apresentada nova ART, vinculada à original?				
Ocorrendo prorrogação de prazo de execução, foi apresentada, dentro do prazo contratual, apólice complementar do seguro de responsabilidade civil, com novo prazo de vigência?				
Ocorrendo acréscimo, supressão ou reajuste do Contrato, foi apresentada a garantia acrescida ou devolvida, para manter a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato?				
Ocorrendo prorrogação de prazo, foi apresentada, dentro do prazo contratual, a garantia com seu prazo de validade estendido na mesma proporção?				
VIGÊNCIA				
Verificar se as prorrogações de prazo por meio de termo aditivo estão limitados a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo?				
Foi solicitado reajuste, mediante solicitação da **Contratada**, após a periodicidade mínima de **1 (um) ano**, contada da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se refere, tomando por base a variação do INCC – Índice Nacional da Construção Civil, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja determinado pelo Governo Federal.				

CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES
SEDIF/COA - TRE/PE

03/05/2017
Lídia Maria Pessoa Ramos
TRE/PE
Matrícula: JE-2620

Scanned by CamScanner

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PE20180240882

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

COMPLEMENTAR à PE20180238037

1. Responsável Técnico

LUIZ HENRIQUE MELO DE MORAES
Título profissional: ENGENHEIRO MECÂNICO — RNP: 180636646-0
Empresa contratada: BETANIA MARIA MELO DA SILVA. ME. — Registro: 000005687-2

2. Contratante

Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO — CPF/CNPJ: 05.790.065/0001-00
Nº:
Complemento: — Bairro:
Cidade: — UF: — CEP:
País: Brasil
Telefone: — Email: karla.sobreira@tre-pe.jus.br
Contrato: 71/2016 — Celebrado em: 16/02/2017
Valor: R$ 85.554,03 — Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO
Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO — CPF/CNPJ: 05.790.065/0001-00
AVENIDA AVENIDA GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES 1160 — Nº: 1160
Complemento: — Bairro: Graças
Cidade: RECIFE — UF: PE — CEP: 52010904
Telefone: — Email: karla.sobreira@tre-pe.jus.br
Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0
Data de Início: 16/02/2017 — Previsão de término: 31/12/2019
Finalidade:

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
7 - EXECUÇÃO		
43 - Execução de Serviço Técnico > TERMODINÂMICA -> #29440 - CONDICIONAMENTO DE AR	2.00	btu/hora

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Referente ao Primeiro Termo Aditivo de prazo e de valor do Contrato 071/16 de Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 49 aparelhos de ar condicionado (tipo janela (ACJ) e 53 do tipo SPLIT

6. Declarações

7. Entidade de Classe

NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Recife (Local) 08 de março (data) de 2018

Luiz Henrique Melo de Morais
Engº Mecânico
CREA-PE 26356

LUIZ HENRIQUE MELO DE MORAES - CPF: 659.620.104-00

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - CNPJ: 05.790.065/0001-00
ISABELA LANDIM LESSA
Diretora-Geral - TRE/PE

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* Caso seja verificado por este Conselho a incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do(a) responsável técnico(a) época do respectivo registro da ART, a mesma poderá ser anulada, a critério da Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida (Artigos 25 - item II e 26 da Resolução n 1.025/09 do CONFEA)

* Erros no preenchimento desta ART poderão provocar a necessidade de sua substituição ou de sua anulação com incidência de custos adicionais, de acordo com a Resolução no 1.025/2009 do Confea

* Todas as atividades anotadas nesta ART foram informadas pelo profissional, com ciência da Lei no 5.194/66, da Resolução no 1.025/2009 do Confea e dos normativos legais específicos de sua profissão, sendo as consequências civeis, penal/criminal, trabalhista, técnica e ético-profissional de sua única responsabilidade!

10. Valor

Valor da ART: R$ 82,94 — Pago em: 02/03/2018 — Nosso Número: 8300602639

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: http://crea-pe.sitac.com.br/publico, com a chave: 91Bc3
Impresso em: 07/03/2018 às 11:35:58 por , ip: 177.158.105.170

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PE20180238037

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

SUBSTITUIÇÃO à PE20170127405

1. Responsável Técnico

LUIZ HENRIQUE MELO DE MORAES
Título profissional: ENGENHEIRO MECÂNICO — RNP: 180636646-0
Empresa contratada: BETANIA MARIA MELO DA SILVA. ME. — Registro: 000005687-2

2. Contratante

Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO — CPF/CNPJ: 05.790.065/0001-00
Nº:
Complemento: — Bairro:
Cidade: — UF: — CEP:
País: Brasil
Telefone: — Email: karla.sobreira@tre-pe.jus.br
Contrato: 71/2016 — Celebrado em: 16/02/2017
Valor: R$ 45.628,83 — Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO
Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO — CPF/CNPJ: 05.790.065/0001-00
AVENIDA AVENIDA GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES 1160 — Nº: 1160
Complemento: — Bairro: Graças
Cidade: RECIFE — UF: PE — CEP: 52010904
Telefone: — Email: karla.sobreira@tre-pe.jus.br
Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0
Data de Início: 16/02/2017 — Previsão de término: 15/02/2018
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
7 - EXECUÇÃO		
43 - Execução de Serviço Técnico > TERMODINÂMICA -> #29440 - CONDICIONAMENTO DE AR	2,00	btu/hora

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 49 aparelhos de ar condicionado (tipo janela (ACJ) e 53 do tipo SPLIT.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação especifica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Recife, 06 de março de 2018
Local — data

LUIZ HENRIQUE MELO DE MORAES - CPF: 659.620.104-00

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - CNPJ: 05.790.065/0001-00
ISABELA LANDIM LESSA
Diretora-Geral - TRE/PE

Luiz Henrique Melo de Morais
Engº Mecânico
CREA-PE 26356

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* Caso seja verificado por este Conselho a incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do(a) responsável técnico(a) época do respectivo registro da ART, a mesma poderá ser anulada, a critério da Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida (Artigos 25 - item II e 26 da Resolução n 1.025/09 do CONFEA)

* Erros no preenchimento desta ART poderão provocar a necessidade de sua substituição ou de sua anulação com incidência de custos adicionais, de acordo com a Resolução no 1.025/2009 do Confea

* Todas as atividades anotadas nesta ART foram informadas pelo profissional, com ciência da Lei no 5.194/66, da Resolução no 1.025/2009 do Confea e dos normativos legais específicos de sua profissão, sendo as consequências civeis, penal/criminal, trabalhista, técnica e ético-profissional de sua única responsabilidade!

10. Valor

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: http://crea-pe.sitac.com.br/publico, com a chave: 4WWCC
Impresso em: 07/03/2018 às 11:24:44 por: ip: 177.158.105.170

CHECK LIST

Contrato n.º 0071/2016 SEI n.º 0032380-96.2016.6.17.8000

1) DESCRIÇÃO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo janela (ACJ), tipo SPLIT, condicionadores de ar PORTÁTEIS, CENTRAIS DE AR, além de seus CONTROLES REMOTOS, de diversos modelos, marcas e capacidades, incluindo o fornecimento de peças originais e novas pela Contratada, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

2) EMPRESA CONTRATADA: BETÂNIA MARIA MELO DA SILVA – ME

PARA INÍCIO DOS TRABALHOS / RENOVAÇÃO	SIM	NÃO	N/A	OBSERVAÇÕES
Foi entregue a via do contrato assinada à contratada?	X			
Foram solicitados telefones e e-mails para contato?	X			
Foi apresentada garantia no montante de cinco por cento do valor total do contrato, contemplando o prazo total da vigência do Contrato?			X	
A garantia contratual foi realizada em alguma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou Título da dívida pública, Seguro-garantia ou fiança bancária?			X	
Foi apresentada ART, com a respectiva taxa de pagamento?	X			
Foi apresentada apólice de seguro de responsabilidade civil?			X	
Foi indicado o preposto pela contratada?	X			
Foi solicitado relação dos funcionários que atuarão no contrato?			X	
TERMOS ADITIVOS				
Os seguros do contrato foram devidamente atualizados?			X	
Foi apresentada nova ART, vinculada à original?			X	
Ocorrendo prorrogação de prazo de execução, foi apresentada, dentro do prazo contratual, apólice complementar do seguro de responsabilidade civil, com novo prazo de vigência?			X	
Ocorrendo acréscimo, supressão ou reajuste do Contrato, foi apresentada a garantia acrescida ou devolvida, para manter a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato?			X	
Ocorrendo prorrogação de prazo, foi apresentada, dentro do prazo contratual, a garantia com seu prazo de validade estendido na mesma proporção?			X	
VIGÊNCIA				
Verificar se as prorrogações de prazo por meio de termo aditivo estão limitados a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo?	X			

Anexo CHECK LIST RENOVAÇÃO - BETA (0606970) SEI 0032380-96.2016.6.17.8000 / pg. 29

Foi solicitado à empresa reajuste, mediante solicitação da **Contratada**, após a periodicidade mínima de **1 (um) ano**, contada da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se refere, tomando por base a variação do INCC – Índice Nacional da Construção Civil, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja determinado pelo Governo Federal.	X			

Jairo Condé Jogaib Jr.
GESTOR DO CONTRATO
SEMAN/CEA/TRE-PE

Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves
CHEFE DE SEÇÃO
SEMAN/CEA/TRE-PE

Anexo CHECK LIST RENOVAÇÃO - BETA (0606970) SEI 0032380-96.2016.6.17.8000 / pg. 30

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
ASSESSORIA DE EDITAIS E CONTRATOS

Contrato n.º 071/2016
SEI n.º 0032380-96.2016.6.17.8000

Segundo Termo Aditivo ao **Contrato n. 071/2016**, que entre si celebram a **União**, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE/PE**, e **Betânia Maria Melo da Silva – ME**.

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por sua Diretora Geral, Senhora **ALDA ISABELA SARAIVA LANDIM LESSA,** de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso X do ANEXO V, da Portaria nº 795/17 TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPES/SECARF, de 07 de agosto de 2017, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE em 08/08/2017.

CONTRATADA: Betânia Maria Melo da Silva - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.179.795/0001-23, aqui denominada **Contratada**, com endereço na Rua Abatiá, n.º 159, Várzea, Recife/PE, CEP: 50.740-330, neste ato representada por sua diretora, Sra. Betânia Maria Melo da Silva, portadora da Carteira de Identidade n.º 3105335 SDS/PE, inscrita no CPF/MF n.º 697.279.294-00, residente na Avenida da Liberdade, n.º 110, Edifício Vitória Régia Apto. 703, Sancho, Recife/PE, CEP: 50.920-310.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 071/2016, cuja contratação inicial foi assinada em 10/02/2017, considerando o Pedido de Aditamento Contratual de 16/10/2017 (0481217) e o Comunicado n. 1 / 2017 – TRE-PE/PRES (0481230), bem como os Pareceres n.ºs 864/2017 e 899/2017, ambos da Assessoria Jurídica, com autorização da Senhora Diretora Geral, exarada em 24/11/2017, sujeitando-se as partes às normas da Lei n. 8.666/93 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** do **Contrato n. 071/2016**, nos termos previstos no **art. 65, II, "c", da Lei nº 8.666/93, que passará a vigorar com a seguinte redação:**

Termo Aditivo (0543364) SEI 0032380-96.2016.6.17.8000 / pg. 31

"Cláusula Décima Terceira - Pelos serviços efetivamente prestados, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço dos serviços propostos pela **Contratada**, **mensalmente,** mediante ordem bancária creditada na conta corrente n.º 44903-8, agência 0773, Banco Itau, em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R$ 8.000,00 (oito mil reais), e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto dos serviços pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Paragrafo segundo - O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, a critério e no interesse da Contratante, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da Contratada.

Parágrafo Terceiro – O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Quarto - Será pago, a cada mês, o valor referente à quantidade de manutenções definitivamente realizadas, conforme controle a ser feito pelo **Contratante**, junto à **Contratada. O preço global da contratação é estimativo, de modo que só serão pagas as manutenções efetivamente realizadas**.

Parágrafo Quinto - Entende-se como resolução definitiva do chamado corretivo/preventivo, o funcionamento perfeito e completo da máquina e de todas as suas funções, com todas as peças originais de fábrica, e no mesmo local de instalação anterior ao chamado.

Parágrafo Sexto - O aceite e atesto mensal será feito, após a conclusão dos serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas executadas no mês, e da apresentação dos relatórios em que se descrevem os serviços realizados pela **Contratada** no período.

Parágrafo Sétimo - O modelo dos relatórios serão os padronizados pela própria **Contratada**, desde que aprovados previamente pelos Gestores, onde se discriminem a função dos profissionais, que executarem os serviços, data, local, horários de início e término, relação de pendências, com visto do executante e submetido à apreciação e visto dos Gestores. Os serviços preventivos e corretivos deverão ser relacionados separadamente, conforme abaixo:

a) relatório mensal dos serviços de Manutenção Preventiva;

b) relatório mensal dos serviços de Manutenção Corretiva;

Parágrafo Oitavo - Constatada irregularidade na execução dos serviços, o **Contratante,** por meio do Gestor do contrato, o qual poderá ser assistido por empresa contratada, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Nono - Na hipótese de correção da irregularidade, a **Contratada** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Gestor do contrato, no prazo máximo definido pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, contado da notificação por escrito.

Termo Aditivo (0543364) SEI 0032380-96.2016.6.17.8000 / pg. 32

Parágrafo Décimo - A fatura só deverá ser emitida após a avaliação do **Acordo do Nível de Serviços – ANS.**

Parágrafo Décimo Primeiro - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS**, anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Décimo Segundo - O não atendimento do **Acordo de Nível de Serviço – ANS** e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro - Ocorrerá, ainda, a **retenção ou glosa** no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços - ANS** anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Décimo Quarto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Décimo Quinto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, **entre aqueles constantes dos documentos de habilitação**, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Sexto - A **Contratada**, se for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012 de 12/01/12, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por força do art. 4º, firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Sétimo - Com base na Lei n.º 12.440/2011 e no pronunciamento emitido pelo Conselho Nacional de Justiça, na Consulta CNJ n.º 0004254-31.2009.2.00.0000, o **Contratante** exigirá, para fins de pagamento de cada fatura apresentada, a comprovação da regularidade trabalhista, da regularidade fiscal e da regularidade com a seguridade social.

Parágrafo Décimo Oitavo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **Contratante**, entre a data referida no *caput* da **Cláusula Décima Terceira** e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a serem incluídos no pagamento seguinte ao da ocorrência, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios.

Termo Aditivo (0543364) SEI 0032380-96.2016.6.17.8000 / pg. 33

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0{,}0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato que não colidirem com as do presente instrumento, inclusive quanto as condições de prestação de garantia.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, junto às testemunhas abaixo.

Recife, 27 de novembro de 2017.

CONTRATANTE – Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE/PE
Alda Isabela Saraiva Landim Lessa
Diretora Geral
CPF/MF 698.022.204-00

CONTRATADA - Betania Maria Melo da Silva - ME
Betânia Maria Melo da Silva
Diretora
CPF/MF 697.279.294-00

TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes
CPF/MF768.051.664-20

Lídia Maria Pessoa Ramos
CPF/MF 123.334.684-91

Termo Aditivo (0543364) SEI 0032380-96.2016.6.17.8000 / pg. 34

__ SIAFI2018-TABAPOIO-CREDOR-CADIN (CAD. INF. CREDITO NAO QUITADO)_____

23/01/18 14:31 USUARIO: DANIELA BALATA

INFORME CPF : _____

INFORME CGC : 06179795 (RADICAL)

PF1=AJUDA PF3=SAI

(0657) NAO ENCONTRADO REGISTRO PARA CGC = 6179795

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MARIA MENDES BALATA**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 23/01/2018, às 13:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0542707** e o código CRC **A84F4DEF**.

Assunto: Re: Fwd: TRE/PE - consulta renovação - CONTRATO 071/2016.
De: beta frios <betafrios@hotmail.com>
Data: 02/10/2017 15:37
Para: Lidia Ramos <lidia.ramos@tre-pe.jus.br>

A resposta sobre a renovação contratual e sim, nas mesmas acondiçoes contratuais no período de 16/02/2018 a 31/12/2019.

De: Lidia Ramos <lidia.ramos@tre-pe.jus.br>
Enviado: segunda-feira, 2 de outubro de 2017 16:05
Para: beta frios
Assunto: Fwd: Fwd: TRE/PE - consulta renovação - CONTRATO 071/2016.

Prezados, boa tarde!

Solicitamos responder a mensagem abaixo, com o novo período da contratação.

Atenciosamente,
Lídia Ramos
CEA/MANUTENÇÃO
3194-9355

-------- Mensagem encaminhada --------
Assunto:TRE/PE - consulta renovação - CONTRATO 071/2016.
Data: Wed, 27 Sep 2017 18:59:41 -0300
De: Lidia Ramos <lidia.ramos@tre-pe.jus.br>
Para:beta frios <betafrios@hotmail.com>
CC:diogenes justino <diogenesjustino1@hotmail.com>

Prezados, boa noite!
Consultamos a empresa BETÂNIA MARIA MELO DA SILVA - ME, para saber se existe interesse em renovar o CONTRATO TRE/PE Nº 071/2016, **por mais 22(vinte e dois) meses, nas mesmas condições contratuais atuais**. no período de **16/02/2018 a 31/12/2019.**
Favor responder nessa mesma mensagem.
Atenciosamente,
Lídia Ramos
CEA/MANUTENÇÃO - 3194-9355

Aviso Legal | Disclaimer

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário desta, saiba que a leitura, a divulgação ou a cópia são proibidas. Favor apagar as informações e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme a legislação em vigor.

```
__ SIAFI2017-TABAPOIO-CREDOR-CADIN (CAD. INF. CREDITO NAO QUITADO)_____________
26/09/17  17:14                                        USUARIO: CARLOS EDUARDO

INFORME CPF : __________
INFORME CGC : 06179795    (RADICAL)




 PF1=AJUDA PF3=SAI
(0657) NAO ENCONTRADO REGISTRO PARA CGC = 6179795
```

SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO Pernambuco

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2017.000004859361-21 Data de Emissão: 27/09/2017

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 06.179.795/0001-23

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **25/12/2017** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

Emitido em: 27/09/2017 16:08:04

Anexo E-MAIL Renovação - Certidões - Declarações. (0472459) SEI 0032380-96.2016.6.17.8000 / pg. 38

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
Gerência Geral Tributos Imobiliarios
Unidade de Arrecadação e Cobrança

Nº da Certidão
137647587

Certidão Negativa
Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

BETANIA MARIA MELO DA SILVA

2. CMC

434.279-8

3. Endereço

RUA ABATIA, 159
BAIRRO VARZEA, CEP 50740-330, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

06.179.795/0001-23

5. Atividade Econômica

4322-30-2 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SIST CENTRAIS DE AR CONDIC, DE VENTIL E REFRIGERAÇÃO
9521-50-0 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIP ELETROELETRÔN DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e na conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * * * * * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página **www.recife.pe.gov.br/certidao/autenticidade**.

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

631.9509.3360

10. Expedida em

Recife, 27 de SETEMBRO de 2017

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

22 de SETEMBRO de 2017

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF:	**06.179.795/0001-23**	Validade do Cadastro:	**16/07/2018**
Razão Social / Nome:	**BETANIA MARIA MELO DA SILVA - ME**		
Natureza Jurídica:	**EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**		
Domicílio Fiscal:	**25313 - Recife PE**		
Unidade Cadastradora:	**153080 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**		
Atividade Econômica:	**4669-9/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS**		
Endereço:	**R. Abatia 159 - Recife - PE**		

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita	Validade:	**22/10/2017**	
FGTS	Validade:	**17/10/2017**	
INSS	Validade:	**22/10/2017**	
Trabalhista	Validade:	**25/03/2018**	http://www.tst.jus.br/certidao

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**23/07/2017**	(*)
Receita Municipal	Validade:	**24/06/2017**	(*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: **30/06/2017** (*)

Índices Calculados: **SG = 233.07; LG = 233.07; LC = 233.07**

Patrimônio Líquido: **R$ 0,00**

Legenda: documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Anexo E-MAIL Renovação - Certidões - Declarações. (0472459) SEI 0032380-96.2016.6.17.8000 / pg. 40

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BETANIA MARIA MELO DA SILVA - ME
(MATRIZ E FILIAIS)CNPJ: 06.179.795/0001-23
Certidão nº: 137639905/2017
Expedição: 26/09/2017, às 17:01:23
Validade: 24/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BETANIA MARIA MELO DA SILVA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.179.795/0001-23**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Anexo E-MAIL Renovação - Certidões - Declarações. (0472459) SEI 0032380-96.2016.6.17.8000 / pg. 41

BETA FRIOS
Climatização de ambientes

RUA BATIÁ, Nº 159-CDU-RECIFE-PE
(81) 3274-0175(81) 99936-5452 (81) 98538-5452
CNPJ Nº 06.179.795/0001-23

PDDER JUDICIÁRIO FEDER
TRIBUNAL REGIONALELEITORAL
Abertura 16.01.2017 AS 15:00 h

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/16 - PROCESSO SEI Nº 003238096.2016.6.17.8000

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO COM SERVIDORES DO TER - PE

A BETANIA MARIA MELO - MECNPJ 06. 179.795/0001-23por intermédio de seu representante legal o Sra . Betania Maria Melo da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 3105335/SDS/PE e do CPF nº 697.279.294-00DECLARO sob as penas da Lei, que não temos parentes em até terceiro grau entre os servidores do TRe-PE.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos o presente.

Recife 27 de setembro de 2017

BETANIA MARIA MELO DA SILVA -ME
Betania Maria Melo
Sócio Administrativo
CPF nº. 06.697.279-00

BETA FRIOS
Climatização de ambientes

RUA BATIÁ, Nº 159-CDU-RECIFE-PE
(81) 3274-0175(81) 99936-5452 (81) 98538-5452

CNPJ Nº 06.179.795/0001-23

AbPDDER JUDICIÁRIO FEDER
TRIBUNAL REGIONALELEITORAL
Abertura 16.01.2017 AS 15:00 h

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/16 - PROCESSO SEI Nº 003238096.2016.6.17.8000

DECLARACÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO DO INCISO XXXIII

DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores,

A BETANIA MARIA MELO - MECNPJ 06. 179.795/0001-23, localizada a Rua Abatia, 159, Várzea, Recife – PE para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 055/16 –do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO vem, por intermédio de seu representante legal o Sra. Betânia Maria Melo da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 3105335/SDS/PE e do CPF nº 697.279.294-00 , Declara, para atender o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Recife 27 de setembro de 2017.

BETANIA MARIA MELO DA SILVA - ME
Betania Maria Melo
Sócio Administrativo
CPF nº. 06.697.279-00

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES –

OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

1. Resumo do Objeto

Renovação do Contrato 071/2016 - contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condiconado - LOTE - 02.

2. Unidade Demandante

Seção de Engenharia - SEENG, Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - CEA, Secretaria de Administração.

3. Justificativa da Contratação

RENOVAÇÃO CONTRATUAL - Atualmente o Tribunal possui o contato nº 071/2016 com a empresa Betânia Maria Mélo da Silva - ME, CNPJ: 06.179.795/0001-23, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo janela (ACJ) e tipo SPLIT, de diversos modelos, marcas e capacidades, incluindo o fornecimento de peças originais e novas, nas unidades deste Tribunal que compõem o LOTE 02.

A vigência do referido Contrato é de 12(doze) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, ocorrida em 16 de fevereiro de 2017.

A prorrogação do atual do contrato (1º Termo Aditivo) assegura a continuidade no atendimento dos serviços de manutenção aparelhos de ar condicionado das unidades do TRE/PE constantes do Lote 2 descritas no contrato nº 071/2016.

Importante ressaltar que a empresa foi consultada por e-mail, datado de 27/09/2017 (anexo - doc. 0472459) sobre o interesse em prorrogar o contrato por mais 22 (vinte e dois) meses, no período de 16/02/2018 a 31/12/2019. Em resposta, por e-mail, a empresa manifesta o interesse em prorrogar o prazo de vigência, mantendo as mesmas cláusulas contratuais.

Desta forma, **solicito prorrogação** deste Contrato por mais 22 (vinte e dois) meses, no período de 16/02/2018 a 31/12/2019, por apresentar solução mais adequada, tendo em vista que a empresa vem prestando um serviço de qualidade em sua execução. A prorrogação pretendida visa equalizar o período de vigência do contrato com o exercício financeiro do TRE/PE, promovendo assim uma melhor condição de controle e planejamento da gestão contratual em relação ao orçamento e sua efetiva execução.

4. Previsão em orçamento/Plano de contratações

A presente contratação tem previsão no Orçamento/Plano de Contratações/2017 e 2018, da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura.

O valor global previsto no orçamento (12 meses) de 2018 é de R$ 51.688,33.

Segue informação dos valores do contrato após a prorrogação:

2018: de 16/02/2018 a 31/12/2018; R$ 39.925,20

2019: de 01/01/2019 a 31/12/2019; R$ 45.628,83

5. Sugestão de modalidade da contratação:

Marque com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

Não se aplica.

5.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Não se aplica.

6. Descrição dos serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

De acordo com o Contrato 071/2016.

6.1 CATSER

Não se aplica.

7. Prazo da execução do serviço

De acordo com o contrato n.º 071/2016.

8. Local da execução do serviço

De acordo com o contrato n.º 071/2016.

9. Período de Execução e Vigência do Contrato

Período de 16/02/2018 a 31/12/2019.

10. Adjudicação do objeto

Não se aplica.

11. Critérios de Sustentabilidade

Atender aos critérios considerados ambiental e socialmente sustentáveis, quanto à origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino dos resíduos, operação, economia de energia, manutenção e execução dos serviços.

12. Análise de Riscos

Risco 1	**Risco:**			
	Probabilidade:	**Id**	**Dano**	**Impacto**
	Baixa	**1**		
	Média	**2**		
	Alta	**3**	**Falhas nos aparelhos de arcondicionado pode ocasionar a falta de refrigeração em diversos ambientes das Zonas Eleitoriais, causando desconforto aos usuários..**	
	Id	**Ação de Mitigação e Contingência**		**Responsável**
	1	1. **Efetuar manutenções preventivas e corretivas com empresa especializada.**		**CEA**
	2	2.		
	3	3.		

13. Apoio ao procedimento de contratação

Nome: Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves

Matrícula: 620

Telefone: (081) 3194-9347

E-mail: carlos.gonçalves@tre-pe.jus.br

Nome: Lídia Maria Pessoa Ramos

Matrícula: JE-2620

Telefone: (081) 3194-9362

E-mail: lidia.ramos@tre-pe.jus.br

14. Gestores da(s) ata(s) de registro de preços / Contrato / Nota Empenho / Ordem de Serviço

- Gestor Titular:

Nome: Lídia Maria Pessoa Ramos

Matrícula: JE-2620

Telefone: (081) 3194-9362

E-mail: lidia.ramos@tre-pe.jus.br

- Gestor Substituto:

Nome: Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves

Matrícula: 620

Telefone: (081) 3194-9347

E-mail: carlos.gonçalves@tre-pe.jus.br

15. Informações Complementares (se houver)

Não se aplica.

16. Anexos

E-Mail, Certidões e Declarações (doc. 0472459).

Recife, 26 de setembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **LÍDIA MARIA PESSOA RAMOS**, **Servidor(a) Requisitado(a)**, em 02/10/2017, às 16:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 02/10/2017, às 17:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **HELIO DOMINGOS SIQUEIRA SANTOS**, **Analista Judiciário(a)**, em 02/10/2017, às 17:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0467917** e o código CRC **CEAC1093**.

__ SIAFI2017-TABAPOIO-CREDOR-CADIN (CAD. INF. CREDITO NAO QUITADO)_____
30/10/17 16:44 USUARIO: LIDIA RAMOS

INFORME CPF : _____
INFORME CGC : 06179795 (RADICAL)

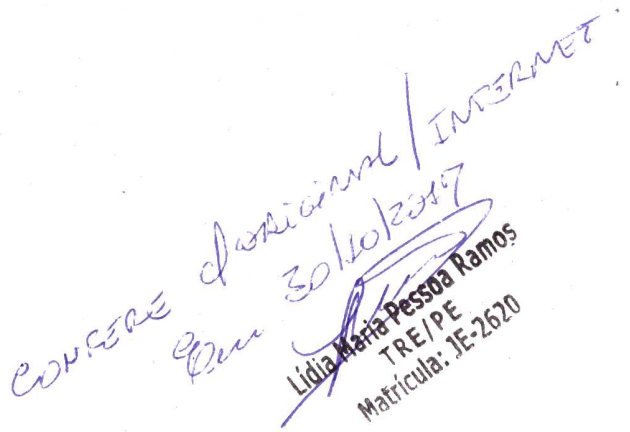

PF1=AJUDA PF3=SAI
(0657) NAO ENCONTRADO REGISTRO PARA CGC = 61797795